



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI Nº 10.457, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 166/2021

AUTORIA: VEREADOR VALTER LUIZ DA SILVA – VAVÁ DA CHURRASCARIA – PSD; VEREADOR JOSÉ LEANDRO DOS REIS MACEDO - BAHIA DO LAVA RÁPIDO – PSDB.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO E CONSCIENTIZAÇÃO DA COLETA SELETIVA EM RESTAURANTES E BARES.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivo e conscientização da coleta seletiva em restaurantes e bares.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º A instituição do programa de incentivo e conscientização da coleta seletiva em restaurantes e bares tem como objetivos:

I – conscientizar e sensibilizar os proprietários de restaurantes e bares sobre a separação dos resíduos destinados à coleta seletiva;

II – aumentar a vida útil do Aterro Sanitário Municipal;

III – incentivar as cooperativas de reciclagem;

IV – propagar e sensibilizar que a separação de resíduos de coleta seletiva colabora na geração de emprego e renda.

V - reduzir o impacto causado pelo lixo produzido em bares e restaurantes;

Parágrafo único. A Prefeitura do Município de Santo André poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas a fim de dar maior alcance ao incentivo ao programa citado no *caput*, além de elaborar cartazes e informativos para melhor divulgação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 3º Os restaurantes e bares que aderirem deverão separar o lixo de acordo com as disposições previstas na Resolução nº 275/2001 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) ou de acordo com a diretrizes do SEMASA (Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 10 de dezembro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

Proc. nº 7238/2021
IGS.

